

TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2021

Origem: Processo GAIA nº 10110201852622; AIA nº: 10505/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Valdez Rodrigues Venâncio, doravante denominado IMA e, de outro lado, **Madeiras Prust Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.139/0001-80, com residência na cidade de Presidente Getúlio, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 09/10/2017, que resultou no Auto de Infração número 10505-D, em face de Madeiras Prust Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 10505-D: - Deixar de atender integralmente às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Operação - LAO nº 10144/2013.
- Realizar ampliação do empreendimento (serraria), sem autorização dos órgãos ambientais competentes.
- Ocupar áreas de preservação permanente, assim impedindo a sua regeneração.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 29/04/2019 sob protocolo SGPE IMA 9765/2019, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos Artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria 170/2013 da FATMA;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pela Fatma, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixada no Despacho de Penalidade, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 750,00;
- c) Efetuar depósito, em conta vinculada e específica, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixada no Despacho de Penalidade, com valores atualizados (quando aplicável), obedecendo aos critérios adotados nas Portaria FATMA nº 57/2017 e 58/2017, perfazendo o valor de R\$ 750,00;
- d) Efetuar depósito, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixada no Despacho de Penalidade, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 750,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 82, § 2º, da Portaria nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) A multa imposta será convertida na proporção de 90% (noventa por cento) dos valores

indicado nos autos de infrações, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei 14675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), b), c) e d) da Clausula Segunda, Item II.

b) Deverá ser expedido boleto bancário no montante de 10% do valor indicado no auto de infração. O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 375,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

RIO DO SUL, 01 de abril de 2020

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente

Madeiras Prust Ltda
CNPJ: 09.602.139/0001-80

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 17/2021 - IMA Madeiras Prust Ltda, CNPJ: 09.602.139/0001-80, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 01 de abril de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 750,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 750,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 750,00; Vigência: 6 (seis) meses meses.